

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**.

LISARB COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.296.902/0001-21, com sede na Felipe Schmidt, nº 87, Sala Cantina Dentro do C, Centro, Itajaí - SC, CEP: 88.301-040, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**; e

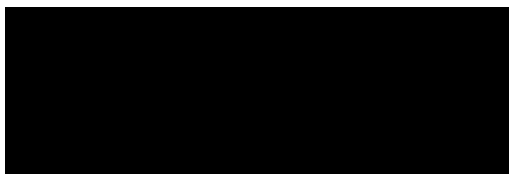
CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de alimentação para a Arena, Lounge dos atletas, sala de boleiros, arbitragem, área VIP, premiação do evento, produção, no evento **1ª ETAPA CBVP, SUB 19 – NAVEGANTES 2026**, a ser realizado Av Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 51, Bairro São Pedro, Navegantes - SC, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº 045386 (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial (**ANEXO II**).

1.2. Os serviços ora contratados deverão ser prestados na forma do presente Contrato, para todos os atletas, arbitragem e produção, de acordo com o efetivo indicado pela **CONTRATANTE**.

1.3. As refeições deverão ser fornecidas em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda diária estimada no Anexo I, de modo a garantir o abastecimento contínuo e a adequada apresentação das mesas, sem itens em falta ou disposição precária. Admitir-se-á variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, nas quantidades previstas, sem que isso gere qualquer ônus adicional ou necessidade de reajuste entre as Partes



1.4. Qualquer variação para mais que exceda o percentual de 10% (dez por cento), deverá ser previamente acordada, com o pagamento de um valor proporcional, a ser ajustado entre as Partes, conforme previsão da Cláusula Sexta. O pagamento de eventual contratação de quantidades extras, além de 10%, será feito mediante o envio de nota fiscal específica.

1.5. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos, bem como as normas emanadas pelos órgãos antidopagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

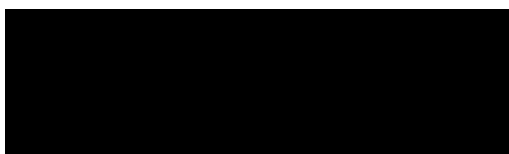
2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 86.355,00 (oitenta e seis, trezentos e cinquenta e cinco reais)**, que deverá ser pago 30 dias após o término do evento, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento.

2.2. O valor definido na clausula 2.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

2.3. Caso ocorra a hipótese do item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a respectiva fonte de custeio.

2.4. A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, a certidão de quitação de tributos.

2.5. O pagamento convencionado na Cláusula 2.1 constitui o total da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, estando incluído neste valor todos os Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto



deste contrato, que ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável a matéria.

2.6. Estão incluídos no valor ajustado todos os custos normais relacionados à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer valor adicional a esse título, salvo expressa pactuação entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

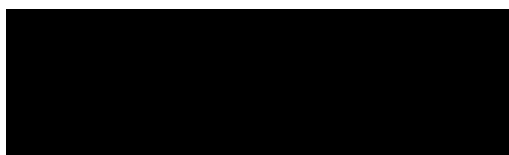
3.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia **16 de março de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2. Encerrando-se a vigência do presente Contrato, encerram-se as obrigações das Partes que aqui foram contraídas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

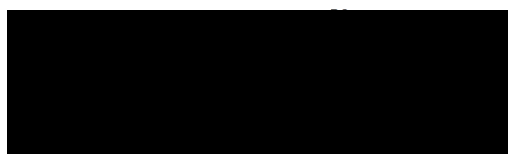
4.1. Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e responsabiliza-se por:

- A) Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, conforme especificações contidas nos Anexos I e II, com observância às melhores práticas profissionais, às leis e regulamentos aplicáveis, inclusive normas antidopagem, sujeitando-se à coordenação da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades e sugerir modificações de métodos e procedimentos;
- B) Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação de riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a discutir previamente com a **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem



como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de mitigar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

- C) Manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos Serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e comparecendo às reuniões convocadas;
- D) Não subcontratar, ceder ou transferir em todo ou em parte, qualquer obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução dos serviços e por todas as obrigações contratuais, legais e regulatórias;
- E) Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à imediata repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros, decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade.
- F) Fornecer aos funcionários que executarão os serviços ora contratados os uniformes e *Equipamentos de Proteção Individual* (EPI's), legalmente previstos no Dissídio Coletivo da Categoria, para a realização dos serviços, assumindo toda e qualquer responsabilidade jurídica trabalhista/cível/penal decorrente de tal procedimento, obrigando-se, ainda, a fornecer cópia dos Termos de entrega de EPI's à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- G) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade.
- H) Possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações e condições de habilitação necessárias para o desenvolvimento dos serviços.
- I) Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, acidentárias e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **CONTRATANTE**, *incontinenti*, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em



decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro.

- J) Indenizar de forma imediata, a **CONTRATANTE** por eventuais despesas ou prejuízos decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, oriundos de ações, omissões ou inadimplementos de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

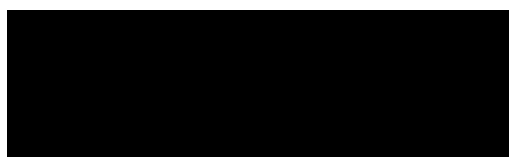
5.2. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no montante pactuado na cláusula segunda, no prazo e forma pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a designar um(a) colaborador(a) que atuará como ponto focal e responsável pela emissão de autorizações prévias relativas a quaisquer solicitações de serviços adicionais ou extraordinários vinculados ao presente contrato.

6.2 O nome e os dados de contato do(a) colaborador(a) designado(a) deverão ser formalmente informados à **CONTRATADA**, por endereço eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços contratados.

6.3 A realização de qualquer serviço adicional ou extraordinário dependerá de autorização prévia e expressa do ponto focal designado pela **CONTRATANTE**. Na **ausência dessa autorização formal**, os referidos serviços **não serão reconhecidos como devidos** e, consequentemente, não gerarão qualquer obrigação de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.



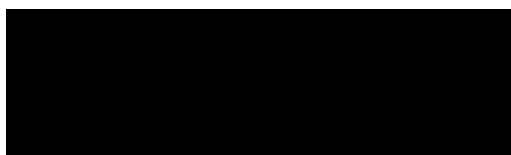
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos Serviços, razão pela qual a **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar integralmente todos os custos e despesas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **CONTRATANTE**; relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, movidas pelos referidos profissionais, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE**.

7.2. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer funcionário, empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a pedir, perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, ou se a **CONTRATADA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nos itens acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, de forma a reembolsar à **CONTRATANTE** o valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo já pré-fixada, para a hipótese de ocorrência desse inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por descumprimento. Simultaneamente, a critério da **CONTRATANTE**, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido, fazendo jus ainda a **CONTRATANTE** a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

9.2. Poderá ainda ser automaticamente rescindido, caso qualquer das Partes desrespeite quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, ou por sua inexecução, total ou parcial.

9.3. Se qualquer das Partes contratantes não der cumprimento a qualquer uma das obrigações e compromissos por ela contraídos, conforme estabelecido no presente instrumento, responderá esta por eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra Parte, sem prejuízo das multas pactuadas.

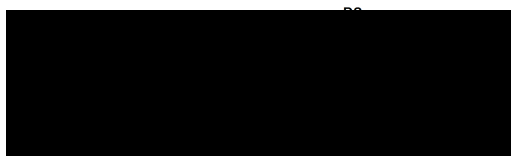
9.4. O presente Contrato poderá também ser rescindido, unilateralmente, em caso de cometimento de faltas reiteradas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, e o não cumprimento das normas relativas à saúde pela **CONTRATADA**, previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E DEVERES

10.1. Não é permitido, sob nenhum pretexto, cessão, empréstimo ou permissão de uso a terceiros do objeto deste Contrato, sem anuência expressa da outra parte, tornando nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse objetivo, e incorrendo à **CONTRATANTE** ao pagamento da multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATADA** atendendo a legislação vigente declara que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos (14) quatorze anos.



11.2. A **CONTRATADA** declara que terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar os horários ou funções de seus empregados, ficando assim caracterizado que a **CONTRATADA** exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços ajustados no presente Contrato, não sendo acolhidas quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos, subcontratados ou qualidade das estruturas montadas.

12.2. A **CONTRATADA** declara para todos os efeitos que possui a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da prestação dos serviços objetos deste Contrato.

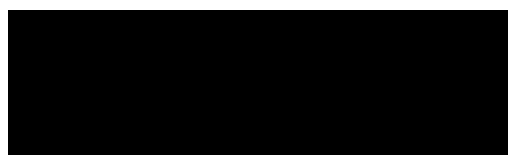
12.3. Na hipótese de conflito entre as disposições contidas nos Anexos e as disposições deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

12.4. As hipóteses não previstas neste Contrato serão tratadas como casos especiais, portanto, como tais, terão prévia negociação e fixação por escrito entre as partes.

12.5. A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer a qualquer tempo seus direitos.

12.6. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual, quando da celebração por todas as partes, fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.

12.7. A **CONTRATADA** executará o serviço, com prazo determinado e sob demanda, permanecendo livre para prestar serviços a outras pessoas, não existindo com a CBV qualquer



vínculo trabalhista, não se enquadrando em hipótese alguma nos preceitos da CLT.

12.8. Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem, tampouco, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte com a outra Parte, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

12.9. Se, qualquer disposição ou termo deste Contrato for considerada nula, anulável ou ineficaz, tal decisão não afetará as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.

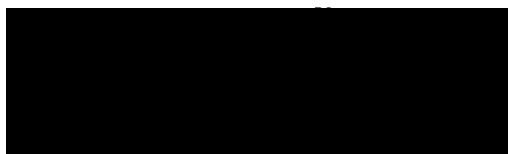
12.10. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão sempre por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos mediante protocolo, quando enviados por carta com aviso de recebimento ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou quando enviados para o e-mail do **CONTRATADO**, constantes dos arquivos da CBV, com aviso de leitura.

12.11. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e tempo, ressalvadas as hipóteses de extinção nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

13.2. As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.



13.3. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

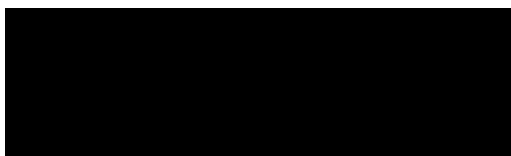
13.4. Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

13.5. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

13.6. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



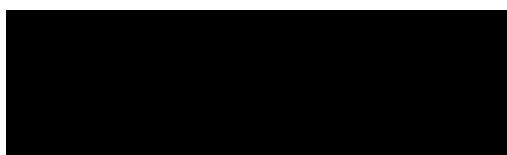
14.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

14.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

15.1. O **CONTRATADO** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADO**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CONTRATADO**, inclusive de propriedade intelectual.

15.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADO**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da



CONTRATANTE possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

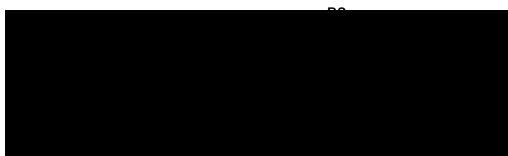
a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **CONTRATADO** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **CONTRATADO** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de o **CONTRATADO** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso o **CONTRATADO** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pelo **CONTRATADO**.

15.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.



15.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **CONTRATADO**.

15.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

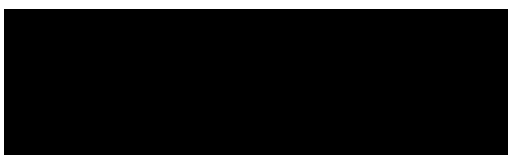
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

17.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

17.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

17.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.



17.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

17.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

17.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

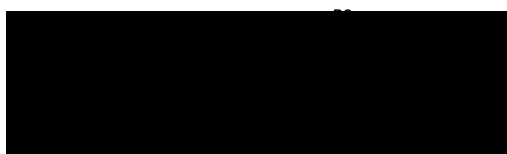
17.8. Assegurar que seus funcionários recebam treinamento adequado para manipulação segura de alimentos e equipamentos.

17.9. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

17.10. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

17.11. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.



17.12. Realizar plano de gestão de resíduos, priorizando a redução do uso de plásticos descartáveis e incentivando práticas sustentáveis na cadeia produtiva. Sempre que possível, a **CONTRATADA** deverá destinar excedentes alimentares a bancos de alimentos ou instituições beneficentes, em conformidade com a Lei nº 14.016/2020 (Lei de combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano).

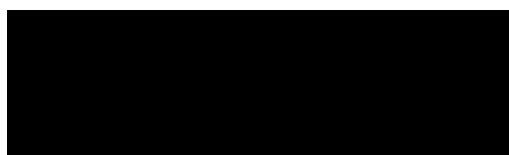
17.13. Cumprir todas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de alimentação, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), garantindo que todos os insumos utilizados possuam rastreabilidade e sejam adquiridos de fornecedores certificados.

17.14. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

17.15. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 10º, §2º da MP2.200-2/01, que, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, as Partes se comprometem a envidar os seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, durante o prazo de 15 dias contados do recebimento, por uma das Partes, de notificação da outra Parte comunicando a existência de uma disputa e a necessidade de discuti-la com o objetivo de resolvê-la consensualmente por acordo entre as Partes, podendo, inclusive, nomear, em comum acordo, um mediador para ajudá-las.

19.2. Após o esgotamento das negociações de boa-fé no prazo referido na Cláusula 18.1 acima, as Partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para sanar qualquer questão decorrente do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, de forma irretratável, irrevogável e irrenunciável, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

[Redacted Signature]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

[Redacted Signature]

LISARB COMERCIO ATACADISTA LTDA

[Redacted Signature]

Testemunhas:

[Redacted Testimony]

[Redacted Signature]